



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR

Livro Nº 01

Folha Nº 063

LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2005, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica incluído no Art. 5º da Lei Complementar nº 001/2005 o parágrafo 1º com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro – As funções de confiança instituída pela presente Lei Complementar, bem como, as que venham a ser instituídas deverão atender ao princípio da segregação de funções e subordinação hierárquica.”

Art. 2º - Fica incluído no Art. 5º da Lei Complementar nº 001/2005 o parágrafo 2º com a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo – Para atendimento do disposto no parágrafo anterior tanto a função criada como o ato de nomeação deverão especificar, objetivamente, a função a ser desempenhada, o local de lotação do servidor e alguma atribuição específica que será acrescida às atribuições gerais da função.”

Art. 3º - Inclui no Anexo II da Lei Complementar nº 001/2005 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – o nível XIV com a remuneração de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no *caput* do Art. 4º, fica igualmente modificado o Anexo II da citada Lei Complementar.

Art. 4º - Altera o Nível de Vencimentos dos seguintes cargos em comissão, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 001/2005:

I – CPC – 002 – Diretor do Departamento de Administração, Planejamento e Fazenda do nível XIII para o XIV;

II – CPC – 006 – Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes do nível VII para o VIII;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

LEI COMPLEMENTAR

LIVRO Nº 01

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha Nº 063 Vº

- III – CPC – 015 – Chefe do Setor de Pessoal do nível VI para o VII;
- IV – CPC – 053 – Chefe do Setor de Contabilidade do V para o VIII;.
- V – CPC – 054 – Chefe do Setor de Convênios e Prestação de Contas do nível VI para o VIII;

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no *caput* do Art. 5º, fica igualmente modificado o Anexo II da citada Lei Complementar.

Art. 5º - Fica extinto do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 001/2005 e suas alterações, 01 cargo de Chefe do Setor de Educação Infantil I – CPC – 019.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no *caput* do Art. 6º, fica igualmente modificado o Anexo II da citada Lei Complementar.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 31 de agosto de 2010.

Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

31 / 08 / 2010

Kelma Soares Macêdo

DEPTO. JURÍDICO

PREF. MUNIC. VARGEM BONITA